



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RESOLUÇÃO COEMA Nº 54, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições legais e na forma e procedimentos previstos no seu regimento interno e

CONSIDERANDO os trabalhos, resultados e conclusões da câmara técnica provisória do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará, criada pela Resolução nº 036/2006, de 22 de maio de 2006, incumbida do acompanhamento e verificação final da elaboração da lista de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que listas de espécies ameaçadas de extinção são importantes instrumentos de gestão ambiental e de conservação da biodiversidade;

CONSIDERANDO que referidas listas apontam espécies que, de alguma forma, estão com sua existência ameaçada, e são, assim, importantíssimos instrumentos para dar eficácia jurídica e social às normas e princípios da política e da gestão ambiental;

CONSIDERANDO que o extenso trabalho científico, incluiu etapas setoriais e oficina de trabalho coletiva, na elaboração, análise e revisão da relação de espécies ameaçadas, integrando as contribuições de pesquisadores e técnicos de várias organizações, a exemplo da Secretaria Estadual de Meio Ambiente-SEMA, Conservação Internacional do Brasil-CI, Museu Paraense Emílio Goeldi-MPEG (coordenadores) e UFPA, EMBRAPA, UFRA, UEPA e representantes de organizações empresariais, que contribuíram diretamente com o projeto;

CONSIDERANDO que todo esse processo de discussão foi divulgado, com a relação das espécies ameaçadas, em suas várias etapas, publicadas, desde 2005 no sítio da SEMA;

CONSIDERANDO, assim, que a lista foi elaborada por meio de trabalho científico e consolidada a partir de análise e compilação das informações técnicas e científicas disponíveis e publicadas por instituições de ciência e tecnologia, e verificada em processo seletivo, considerando a opinião e informações de outros pesquisadores / especialistas nas diversas áreas das espécies que compõem a relação publicada;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a lista de espécies da flora e da fauna ameaçadas do estado do Pará, anexa e parte integrante desta resolução, elaborada pela comunidade científica sob a coordenação do Museu Paraense Emílio Goeldi, conservação internacional do Brasil e Secretaria Estadual de Meio Ambiente, cujo procedimento foi acompanhado e verificado por uma câmara técnica deste COEMA especialmente designada para esse fim.

Art. 2º Reconhecer e declarar a lista como um instrumento de política e gestão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

§ 1º Para alcançar e instrumentalizar esse objetivo recomenda-se a criação, no âmbito da secretaria do meio ambiente do estado do Pará-SEMA, de um programa de proteção e conservação da biodiversidade e de estrutura organizacional adequada à sua implementação, serviço cujas atribuições devem incluir o monitoramento, a proteção e conservação das espécies ameaçadas.

§ 2º A SEMA acionará todos os mecanismos de fomento a seu alcance para estimular a produção de conhecimento com o objetivo de atualizar periodicamente, pelo menos de 5 em 5 anos, a lista de espécies ameaçadas do estado do Pará e empreenderá, sob os indicativos da referida lista, ações de restauração de populações e conservação dos ambientes que propiciam a existência das espécies em risco.

Art. 3º As espécies consideradas ameaçadas, constantes das listas anexas são classificadas em três categorias de ameaça decrescentes: criticamente em perigo, em perigo e vulneráveis, de acordo com as determinações da união internacional para a conservação da natureza (IUCN).

§ 1º São reconhecidas como efetivamente ameaçadas nas seguintes categorias da IUCN (2001): vulneráveis: 128 (cento e vinte e oito) espécies, em perigo: 40 (quarenta) espécies e, criticamente em perigo: 13 (treze) espécies;

§ 2º As tabelas de 1 a 6, do anexo, apresentam as listas das espécies e as respectivas categorias de ameaças.

Art. 4º Elogiar e reconhecer, como de interesse público, o trabalho de todos os profissionais e organizações que participaram da elaboração da lista.

Parágrafo Único. O secretário executivo deste conselho fará o registro desse elogio e reconhecimento e expedirá declaração aos interessados, de acordo com a lista dos participantes, anexa.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, 24 de outubro de 2007.

VALMIR GABRIEL ORTEGA
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA